

Redação fixada na reunião da Comissão de 21 de junho de 2023, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços competentes.

James hume 2023.06.21

Informação n.º 32 / DAPLEN / 2023

6 de junho

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 39/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à Proposta de Lei n.º 39/XV/1.ª(GOV)- «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação de um aeródromo», aprovado em votação final global em 2 de junho de 2023, para fixação de redação final pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:

## Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal, sugere-se a referência, de forma sucinta, ao ato legislativo alterado:

Onde se lê: «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação de um aeródromo».

Sugere-se: «Clarifica a intervenção dos municípios nos procedimentos de construção, ampliação ou modificação dos aeródromos civis nacionais, alterando o Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio».



## Artigo 1.º do projeto de decreto

De acordo com a regra de legística os atos alteradores colocam-se a seguir à identificação do título do diploma, pelo que:

Onde se lê: « ...e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário...»

Sugere-se: «... e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio».

# Artigo 2.º do projeto de decreto

No corpo do artigo 2.º do projeto de decreto, sugere-se eliminar o inciso" na sua redação atual...»

Artigo 5.º do Decreto – Lei n. º 186/2007, de 10 de maio, (constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

## Na alínea c) do n.º 2

De acordo com a regra de legística segundo a qual deve ser feita referência ao título do ato objeto de remissão externa

Onde se lê: «... alteração ou suspensão seja necessária, por razões de interesse público nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

Sugere-se: «...alteração ou suspensão seja necessária por razões de interesse público nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial»

### Na alínea b) do n.º 3



Onde se lê: «... a inexistência de parecer favorável das câmaras municipais, proferido ao abrigo da alínea f) do número anterior;

Sugere-se: «... a inexistência de parecer favorável das câmaras municipais, nos termos da alínea f) do número anterior...»

# Na alínea c) do n.º 3

Onde se lê: «... inexistência de parecer sem natureza vinculativa das câmaras municipais, proferido ao abrigo da alínea f) do número anterior, salvo a existência de mero comprovativo que o mesmo foi requerido a estas há pelo menos 90 dias, que constitui presunção da respetiva prolação».

Sugere-se: «...inexistência de parecer sem natureza vinculativa das câmaras municipais, nos termos da alínea f) do número anterior, exceto se houver comprovativo de que o mesmo foi requerido há pelo menos 90 dias, o que constitui presunção da respetiva prolação».

À consideração superior,

As assessoras parlamentares, Maria Jorge Carvalho e Lurdes Sauane